

Decreto n.º 28:351 — Autoriza o dispêndio total de várias verbas do orçamento.

Declarações de terem sido autorizadas duas transferências de verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 28:352 — Aumenta o quadro do Instituto Português de Combustíveis com vários pessoal.

Decreto n.º 28:353 — Abre um crédito destinado a fazer face aos encargos, até ao fim do corrente ano económico, com luz, aquecimento, etc., dos Armazéns Gerais Industriais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 253, 1.ª série, de 30 de Outubro de 1937, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Junta de Electrificação Nacional, o decreto-lei n.º 28:123, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... Oeiras e Cascais, ...», deve ler-se: «... Oeiras, Cascais e Sintra, ...».

No artigo 4.º, onde se lê: «... sessenta dias, ...», deve ler-se: «... noventa dias, ...».

Em 21 de Dezembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério das Colónias, o decreto n.º 28:263, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 36.º, onde se lê: «... um primeiro ou segundo sargento de aeronáutica, ...», deve ler-se: «... um primeiro ou segundo sargento mecânico de aeronáutica, ...».

No artigo 45.º, onde se lê: «Os lugares de telegrafistas...», deve ler-se: «Os lugares de telefonistas...».

No artigo 47.º, onde se lê: «... este só sem os seus §§ 1.º e 2.º, ...», deve ler-se: «... este só com os seus §§ 1.º e 2.º, ...».

Nos artigos 117.º e 135.º, onde se lê: «... recursos ordinários do Estado...», deve ler-se: «... recursos ordinários e extraordinários do Estado...».

Nos artigos 97.º, 118.º e 136.º, onde se lê: «As despesas ordinárias do Estado...», deve ler-se: «As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado...».

No § único do artigo 154.º, onde se lê: «... importâncias não inscritas...», deve ler-se: «... importâncias são inscritas...».

Na observação (24) do mapa n.º 4 anexo acrescentar o seguinte: no artigo 165.º, 1), do projecto, onde diz: «Ao amanuense do Tribunal Militar», deve dizer: «Ao secretário do Tribunal Militar».

Na observação (23) do mapa n.º 6 anexo, onde se lê: «Alberto José de Carvalho, ...», deve ler-se: «Alberto José de Castro Carvalho, ...».

Na observação (25) do mapa n.º 8 anexo, onde se lê: «... Saurino», deve ler-se: «... Saurimo».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 21 de Dezembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 28:291, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... onde constituirá o artigo 148.º-B ...», deve ler-se: «... onde constituirá o artigo 148.º-C ...».

Em 23 de Dezembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 20 do corrente, pelo Ministério da Justiça, 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:281, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê:

Artigo 179.º — Encargos administrativos:

Alimentação:

Despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País

299.935\$00

349.935\$00

deve ler-se:

Artigo 179.º — Encargos administrativos:

Alimentação:

Despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País

299.935\$70

349.935\$70

Em 22 de Dezembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:330

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Sernancelhe, no sentido de ser autorizada a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma porção de terreno, com a área de 800 metros quadrados, a fim de nêle ser construído um alpendre e ajardinada a parte sobrance, segundo desejo da mesma Administração Geral;

Considerando que tal deliberação foi sancionada pelo conselho municipal, mas não pôde executar-se sem prévia autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Sernancelhe a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, com destino à construção de um alpendre e ao ajardinamento da parte sobrance, uma porção de terreno, com a área de 800 metros quadrados, situado no lugar da feira do gado, daquela vila, e que confronta